## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 651

DECISÃO :Nº PL **256/2016**

PROCESSO **:**Prot. **1049572/2016**

Interessado :**SAMUEL JORGE GODA ASEBEY**

Assunto Solicitação de primeiro registro profissional (estrangeiro)

EMENTA. Defere o registro do profissional estrangeiro Sr. **Samuel Jorge Goda Asebey**, no âmbito do CREA-PB, com o título de ENGENHEIRO ELETRÔNICO e atribuições constantes do Art. 9, da Res. 218/73, do CONFEA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016, Considerando o requerimento que trata de solicitação de registro profissional de Engenheiro Eletrônico do Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, de nacionalidade boliviana, de cédula de identidade RNE: G 054040-W, CPF: 069.396.081-76, residente na Av. Guarabira 1305, Aptº 602, Edf. Magnific, Manaíra, João Pessoa – PB, título obtido junto a Universidad Mayor de San Andrés, protocolizado neste Regional; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, que após análise detalhada do processo, com base na legislação que rege à matéria, apresentou parecer pelo deferimento do pedido; Considerando os termos dos pareceres exarados pela Assessoria Técnica e Jurídica do Crea-PB, que recomendam o deferimento do registro profissional do requerente com o título de “Engenheiro Eletrônico; Considerando que o processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que é a norma que disciplina sobre o registro de profissionais no Sistema, alterada pelas Resoluções 1.016, de 25 de agosto de 2006 e Resolução 1.059, de 28 de outubro de 2014, todas do CONFEA; Considerando o parecer exarado pelo relator à luz da legislação, com o seguinte teor: “*Trata o presente sobre o requerimento de registro profissional do Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, de nacionalidade boliviana, portador da cédula de identidade RNE: G 054040-W, CPF: 069.396.081-76, residente na Av. Guarabira 1305, Aptº 602, Edf. Magnific, Manaíra, João Pessoa-PB, em que o mesmo solicita a este Conselho o Registro Profissional de Engenheiro Eletrônico, com o título obtido junto a Universidad Mayor de San Andrés, anexando para tanto toda a documentação pertinente para o requerimento do pleito de acordo com a Resolução 1007/2003 do CONFEA; Considerando que requerente concluiu o curso de “Ingeniería Eletrónica” pela Universidad Mayor de San Andrés em 24 de maio de 2012; considerando que o interessado requereu a revalidação do curso através da Escola Politécnica da UFRJ, processo nº 23079.022223/2015-12, que concedeu a equivalência ao seu curso de Engenharia Eletrônica; considerando que os pareceres da ATEC, da AIN e da AJUR recomendam o deferimento do registro profissional do requerente com o título de Engenheiro Eletrônico; considerando a Deliberação nº 12/2016 da Comissão de Atribuição e Educação Profissional do CREA/PB reunida em sua Sessão nº 05/2016 no dia 01 de agosto de 2016 que após análise da documentação apensa, especialmente no que se refere à grade curricular e os seus conteúdos programáticos das disciplinas profissionalizantes na área de engenharia eletrônica, com carga horária total de 4384 horas, bem como o documento da Escola Politécnica que atesta a equivalência profissional com o título de Engenheiro Eletrônico, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, código 121-09-00, Res. 473/2002, com atribuições do art. 9 da Res. 218/73, do CONFEA pelo deferimento do pleito; considerando a Decisão nº 334/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária nº 310 realizada no dia 13 de setembro de 2016 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente com o título de ENGENHEIRO ELETRÔNICO, com atribuições do Art. 9, da Res. 218/73, do CONFEA; considerando o disposto no Art. 16 da Resolução 1007/2003 em que após a aprovação do registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação. Diante do exposto, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito do registro de profissional estrangeiro Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, neste Conselho, com o título de ENGENHEIRO ELETRÔNICO, com atribuições do Art. 9, da Res. 218/73, do CONFEA. Este é o parecer, s.m.j João Pessoa, 16 de novembro de 2016. Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior - Conselheiro Relator*”. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos** e **Iure Borges de Moura Aquino;** do Suplente **Walderley Mendes Diniz** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente